

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE HERVAL D' OESTE – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2020 - Processo administrativo nº 005/2020

A empresa **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-005, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, perante V.Sa., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela concorrente, conforme razões que abaixo seguem.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no §3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, interposto recurso, o licitante interessado poderá impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Assim, considerando que a comunicação de interposição de recurso foi disponibilizada no site da Prefeitura em 11/11/2020, as contrarrazões ora apresentadas são tempestivas.

II - SÍNTESE DOS FATOS

A licitante RIZZO, interpôs recurso em face da decisão da d. Comissão de Licitações que reconheceu a habilitação da licitante SERBET no presente certame e, para tanto, alega, em síntese a ausência do código de verificação do SPED.

Ocorre que o motivo exposto pela Licitante é incoerente pela simples análise dos documentos oportunamente apresentados para habilitação da SERBET e, portanto, não merece consideração, sendo certo que a decisão da Comissão de Licitação pela habilitação da licitante SERBET deve ser mantida.

VII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: SPED

A RIZZO tenta, sem sucesso, alega que o balanço apresentado pela SERBET não possui código para verificação da autenticidade do SPED, todavia razão não lhe assiste conforme demonstrado a seguir:

Primeiramente, cabe ressaltar que, conforme fundamentado pela empresa impugnante, o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital é um sistema reconhecido pela Receita Federal para simplificar e agilizar os processos de validações fiscais, escrituração e conferência de documentos garantindo que as empresas possam ter maior transparência, reduzindo os riscos de fraude e sonegação, através do código de autenticação.

No entanto, apesar de mostrar conhecimento sobre o formato do referido documento, e por estar tão determinado em apontar as supostas irregularidades dos seus concorrentes, a RIZZO insiste em declarar que no balanço patrimonial apresentado pela SERBET não consta o código de conferência para autenticidade.

Ao contrário do alegado, é possível verificar que o balanço patrimonial (*fls. 644 a 657*), apresenta o código de autenticação:

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 42202120401	CNPJ 00.999.705/0001-64
NOME EMPRESARIAL SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CE.DB.A8.AE.5E.C3.85.FC.6C.4E.D9.34.3E.69.AC.80.4B.8D.7D.83	

Assim, caso a autoridade responsável pela análise da habilitação da licitante SERBET se deparasse com qualquer dúvida em relação ao documento apresentado, poderia realizar as diligências necessárias para suprir todo e qualquer ponto dúbio.

IX - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, uma vez cabalmente afastadas as razões do recurso ora impugnado, requer:

a) O recebimento destas contrarrazões para que seja considerado improcedente o recurso apresentado pela empresa RIZZO, por total falta de respaldo fático e jurídico;

b) Seja mantida a habilitação da empresa SERBET para homologação do certame de Concorrência Pública nº 001/2020;

Aguarda-se deferimento.

Joinville, 12 de novembro de 2020.

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S.A.

CNPJ nº 00.999.705/0001-64